

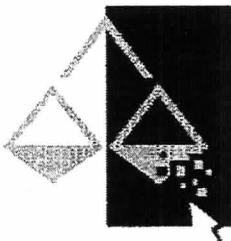
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO
NORTE E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Guarantã do Norte-MT, na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, CEP: 78520-000, inscrito no CNPJ nº 03.239.019/0001-83 , neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Érico Stevan Gonçalves e de outra parte, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Cuiabá, na Rua C, S/N, Centro Político Administrativo, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Conjunta nº 505/2017-PRES, decidem as partes, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas normas da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a integrar o instrumento originário:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 O MUNICÍPIO e o TRIBUNAL celebram este PROTOCOLO, com o

Wellvi 10/08/2017



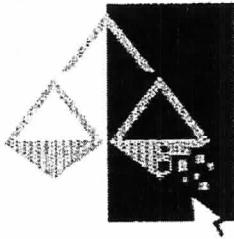
objetivo de firmar parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais Municipais, de forma administrativa por meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Guarantã do Norte, aderindo-se ao Projeto "Efetividade na Execução Fiscal" desenvolvido pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Constituem objetivos deste **PROTOCOLO**:

I – Estabelecer parceria institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, para que haja a diminuição do acervo de processos executivos fiscais na Comarca, reduzindo a distribuição de novos feitos de execução fiscal, o que ocasionará, consequentemente, maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos remanescentes, nos seguintes moldes:

- a) ampliação dos métodos alternativos de cobrança administrativa, como anotação em cadastro de inadimplentes, convocação administrativa, conciliação, mediação, parcelamento e protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa;
- b) edição de atos normativos obstaculizando o ajuizamento de cobranças antieconômicas (art. 14, §3º, inciso II, da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) ampliação dos canais de atendimento aos municípios, para esclarecimento das suas pendências com o Município, bem como estimulação dos interessados a emitirem documento de arrecadação para quitar ou parcelar as dívidas inscritas, via internet;
- d) realização de convênios com diferentes entidades, na busca por dados



cadastrais dos inadimplentes, para promover a localização do devedor e buscar e efetivar a cobrança;

e) verificação periódica dos inadimplentes, realizando a cobrança administrativa de inadimplentes a tempo de haver negociação;

II – Realizar ações e projetos em conjunto visando a celeridade na prestação jurisdicional e redução de acervo nos seguintes moldes:

a) recebimento e triagem de todos processos originários;

b) triagem realizada, simultaneamente, com a Procuradoria Municipal.

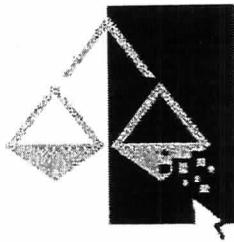
III – Priorizar a baixa e extinção dos processos, seja por parcelamento, pagamento ou crédito tributário prescrito.

2.2 Os resultados parciais ou definitivos, obtidos através dos esforços conjuntos, poderão ser publicados de comum acordo, fazendo-se, nas publicações, o devido registro da participação de cada uma das partes, nas atividades realizadas.

2.3 O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar mensalmente ao **TRIBUNAL** as receitas recuperadas provenientes das execuções fiscais.

2.4 Em qualquer circunstância ou fato que tenha relação com o presente **PROTOCOLO**, as partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, de modo especial, por conseguinte, as responsabilidades decorrentes.

2.5 O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, por meio do Juiz Diretor do Foro e da Vara com competência para apreciação das execuções fiscais da Comarca de Guarantã do Norte, se comprometem a resolver, diretamente, entre si, as diferenças ou falta de entendimento que venham a originar-se na abordagem e execução dos futuros trabalhos conjuntos. Do mesmo modo, adotarão as cautelas necessárias para evitar interferências de qualquer natureza, que



alterem o desenvolvimento normal dos compromissos adquiridos pelo presente **PROTOCOLO**.

2.6 As partes signatárias observarão, em suas relações, o melhor espírito de colaboração e se fundarão em princípios de boa fé e cordialidade, visando aos amplos objetivos perseguidos em comum, com a celebração deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O presente **PROTOCOLO** terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura. Ao término do referido prazo, as partes poderão prorrogá-lo por igual período. Não obstante, quando for considerado oportuno, qualquer das partes poderá rescindir-lo de forma unilateral, sem invocar causa, mediante aviso prévio para a outra parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. A rescisão não dará direito algum às partes para reclamar indenização de qualquer natureza.

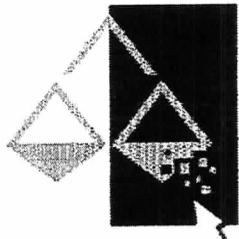
3.2 As partes reconhecem, expressamente, que o presente **PROTOCOLO** entrará em pleno vigor, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 Para fins de eficácia do presente instrumento, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação, no Diário Oficial, na forma de extrato, em consonância com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente **PROTOCOLO** é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **PROTOCOLO**, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente **PROTOCOLO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Corregedoria-Geral da Justiça, conforme disposição do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte-MT, 03 de setembro de 2018.

Pelo TRIBUNAL:

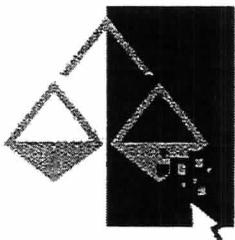
Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**

Corregedora-Geral da Justiça

Pelo MUNICÍPIO:

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICIONAL
2017 - 2018

Pelo TRIBUNAL:

Dr. Diego Hartmann
Juiz da Vara Única da Comarca de Guarantã do Norte-MT